



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos **08**(oito) dias do mês de **setembro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 58ª (quinquagésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos PROCESSOS: Nº 1/3038/2017, A.I. 1/201704207, PROC. Nº.1/5094/2018, A.I. 201811715, Nº 1/1061/2018, A.I. 1/201723087, 1/5093/2018, A.I. 201811808, 1/4187/2018, A.I. 201809138, 1/3567/2018, A.I. 201807556, 1/4123/2019, A.I. 201911601, 1/3805/2019, A.I. 201910289, 1/3803/2019, A.I. 201910294, 1/4124/2019, A.I. 201911598 da relatoria de **Carlos César Quadros Pierre**. PROCESSOS. Nº. 1/4117/2019, A.I. 201911620, 1/4121/2019. A.I. 201911610, da relatoria de José **Wilame Falcão de Souza**. PROCESSOS: 1/171/2019, A.I. 201816561, 1/164/2019, A.I. 201816560, 1/4936/2018, A.I. 201810343, 1/6750/2018, A.I.201813438, da relatoria de **Antônia Helena Teixeira Gomes**. PROCESSOS: 1/709/2019, A.I. 201810641, 1/4120/2019, A.I. 201911627 da relatoria de **Mônica Maria Castelo**. PROCESSOS: 1/6744/2018, A.I. 201813493, 1/6743/2018, A.I.201813496, 1/4423/2018, A.I. 201807997 da relatoria de **Pedro Jorge Medeiros**, e se teriam alguma alteração a ser

feita. Não havendo sugestões de correção, as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. Foram entregues os despachos para perícia referente aos PROCESSOS: 1/4111/2018, A.I. 201808001, 1/4285/2017, A.I. 201707104, relator José Wilame Falcão de Souza, PROCESSOS: 1/6742/2018, A.I. 201813485, 1/6786/2018, A.I. 201817328, 1/6787/2018, A.I. 201817327, relator Pedro Jorge Medeiros. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3488/2018 A.I.: 1/201806990; RECORRENTE: MESSER GASES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3487/2018 A.I.: 1/201806991; RECORRENTE: MESSER GASES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos afastar a nulidade suscitada pela recorrente, nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, aplicando a penalidade inserta no caput do artigo 126, da lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela Procedência do feito fiscal, com aplicação do artigo 123, inciso III, alínea “s” da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3485/2018 A.I.: 1/201806993; RECORRENTE: MESSER GASES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MONICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A

1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos afastar a nulidade suscitada pela recorrente, nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, aplicando a penalidade inserta no caput do artigo 126, da lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro designado **Pedro Jorge Medeiros**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela Procedência do feito fiscal, com aplicação do artigo 123, inciso III, alínea “s” da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária.

**PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3486/2018 A.I.: 1/201806992; RECORRENTE: MESSER GASES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE.**

**DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos afastar a nulidade suscitada pela recorrente, nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, excluindo o valor do ICMS lançado no auto de infração e aplicando a penalidade inserta no caput do artigo 126, da lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela Procedência do feito fiscal, com aplicação do artigo 123, inciso III, alínea “b”, item 1, da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3484/2018 A.I.: 1/201806994; RECORRENTE: MESSER GASES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE**

**JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos afastar a nulidade suscitada pela recorrente, nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, excluindo o valor do ICMS lançado no auto de infração e aplicando a penalidade inserta no caput do artigo 126, da lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro designado **Pedro Jorge Medeiros**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela Procedência do feito fiscal, com aplicação do artigo 123, inciso III, alínea “b”, item 1, da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **09 de setembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.09.10 14:12:15 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.30  
3-53

Assinado de forma digital  
por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.09.20  
15:40:18 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos **09(nove)** dias do mês de **setembro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 59ª (quinquagésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos PROCESSOS: Nº 1/4422/2018, A.I. 1/201807996, Nº.1/3693/2018, A.I. 201808203, Nº 1/3694/2018, A.I. 1/201808240 da relatoria de **Pedro Jorge Medeiros**, e se teriam alguma alteração a ser feita. Não havendo sugestões de correção, as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1785/2019 A.I.: 1/201820652; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: VULCABRÁS-CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro **José Wilame Falcão de Souza**, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente

definida. Presente à sessão para sustentação oral o advogado Dr. Rafael Mallman. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1786/2019 A.I.: 1/201820653; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: VULCABRÁS-CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente à sessão para sustentação oral o advogado Dr. Rafael Mallman. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1787/2019 A.I.: 1/201820655; RECORRENTE: VULCABRÁS-CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente à sessão para sustentação oral o advogado Dr. Rafael Mallman. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1788/2019 A.I.: 1/201820656; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: VULCABRÁS-CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da câmara Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, com fundamento nos artigos, 14, XII e 54 da Portaria 145/2017, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** por motivo de força maior (inacessibilidade aos arquivos eletrônicos do processo), impossibilitando aos conselheiros o acesso, acompanhamento e julgamento do presente processo, ficando estabelecido que o processo retornará a sessão de julgamento em nova pauta a ser posteriormente definida. Presente à sessão para sustentação oral o advogado Dr. Rafael Mallman. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1789/2019 A.I.: 1/201820658; RECORRENTE: VULCABRÁS-CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS E CEJUL; RECORRIDO:AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS.**

**DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário resolve, por maioria de votos, negar provimento aos recursos interpostos para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, observando, entretanto, o limite de 1.000 UFIRCES estabelecido no art. artigo 123, inciso VIII, alínea “L”, da lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator. Votaram pela procedência da acusação fiscal, com aplicação do art. 123, III, “m” da Lei nº 12.670/96, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que acompanharam o entendimento do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária adotado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes à sessão para sustentação oral o representante legal da parte o advogado Dr. Rafael Mallman. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1790/2019 A.I.: 1/201820660; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: VULCABRÁS-CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao reexame para anular a decisão singular e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para novo julgamento, conforme entendimento do voto do conselheiro relator e em consonância com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes à sessão para sustentação oral o representante legal da parte o advogado Dr. Rafael Mallman. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **10 de setembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.09.10 14:13:15 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.6  
60.303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.09.20  
15:41:15 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 10(dez) dias do mês de **setembro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 60ª (sexagésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as atas da 58ª e 59ª sessões. Não havendo sugestões de correção, as atas foram lidas e aprovadas pelos membros da câmara.

**ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6603/2018 A.I.: 1/201813915; RECORRENTE: GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar a nulidade do julgamento singular por ausência de fundamentação nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Na análise de mérito, decidiu por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. Verificar os lançamentos contábeis e Fiscais de vendas mês a mês na contabilidade e EFD do contribuinte, no período indicado no auto de infração; 2. Identificar as diferenças entre

as operações com Cartões de Crédito, Escrituração Fiscal e lançamentos contábeis; 3. Solicitar a indicação de assistente técnico, conforme os quesitos a serem elaborados, em despacho, pelo conselheiro relator. O Representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se, em sessão, favorável a realização do trabalho pericial. Presente a sessão o representante legal da parte, o advogado Dr Marcos de Paula Pessoa. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6602/2018 A.I.: 1/201813917; RECORRENTE: GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar a nulidade do julgamento singular por ausência de fundamentação nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, decidiu por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea “L” da Lei 12.670/96, limitado a 1.000 UFIRCES por período. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela Procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade do art. 123, inciso III, alínea “g” da lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão o representante legal da parte, o advogado Dr Marcos de Paula Pessoa. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/4045/2018 A.I.: 1/201808956; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO:SE7E COUROS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento para reformar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, excluindo a margem de agregação estabelecida pelo autuante na base de cálculo e o valor do ICMS lançado no auto de infração, aplicando a penalidade inserta no caput do art. 126 da Lei nº 12.670/96. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela exclusão da agregação da base de cálculo, porém com a exigência do ICMS e aplicação da penalidade do art. 123, I, alínea “d” da Lei nº 12.670/96. A conselheira Mônica Maria Castelo, votou pela parcial procedência,

seguindo o entendimento do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/4046/2018 A.I.: 1/201808958; RECORRENTE: SE7E COUROS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide negar provimento ao recurso para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado em manifestação oral pelo representante da douta procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **13 de setembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334  
Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.09.13 10:45:37 -03'00'  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660  
.303-53  
Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.09.15  
18:49:40 -03'00'  
Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 13 (**treze**) dias do mês de **setembro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 61ª (sexagésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a resolução referente ao processo 1/3290/2019, A.I 201908471 da relatoria de José Wilame Falcão de Souza e a ata da 60ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata e resolução foram lidas e aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3505/2019 A.I.: 1/201818060; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral em sessão pelo douto representante da procuradoria Geral do Estado. O representante legal da

parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3503/2019 A.I.: 1/201818063; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado, em manifestação oral em sessão, pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3499/2019 A.I.: 1/201818074; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado, em manifestação oral em sessão, pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3497/2019 A.I.: 1/201818077; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado, em manifestação oral em sessão, pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O

representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3500/2019 A.I.: 1/201818072; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da câmara Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, com fundamento nos artigos, 14, XII e 54 da Portaria 145/2017, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** por motivo de força maior (inacessibilidade aos arquivos eletrônicos do processo), impossibilitando aos conselheiros o acesso, acompanhamento e julgamento do presente processo, ficando estabelecido que o processo retornará na pauta do dia 14 de setembro do corrente ano, 62ª (Sexagésima segunda) sessão virtual de julgamento da 1ª Câmara do CRT – Ceará. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **14 de setembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.09.14 13:17:35 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660  
.303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.09.14  
12:56:14 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 14 (**quatorze**) dias do mês de **setembro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 62ª (sexagésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a resolução referente ao processo 1/3566/2018, A.I 201807432 da relatoria de Mônica Maria Castelo e a ata da 61ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata e resolução foram lidas e aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3502/2019 A.I.: 1/201818056; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração por falta de provas, nos termos do art. 83 da Lei nº 15.614/2014. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes votou pela nulidade por vício material. Acompanharam o mesmo entendimento os conselheiros Felipe Silveira

Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre. A conselheira Mônica Maria Castelo acompanhou o entendimento firmado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, que se manifestou pela Nulidade por vício formal. O conselheiro José Wilame Falcão de Souza absteve-se de votar por estar ausente durante todo o relato do processo, nos termos do art. 42 §2 da Portaria nº 145/2017. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3500/2019 A.I.: 1/201818072; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração por falta de provas, nos termos do art. 83 da Lei nº 15.614/2014. O conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral votou pela nulidade por vício material. Acompanharam o mesmo entendimento os conselheiros, Pedro Jorge Medeiros, Carlos César Quadros Pierre e Antônia Helena Teixeira Gomes. A conselheira Mônica Maria Castelo acompanhou o entendimento firmado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, que se manifestou pela Nulidade por vício formal. O conselheiro José Wilame Falcão de Souza absteve-se de votar por estar ausente durante todo o relato do processo, nos termos do art. 42, § 2º da Portaria nº 145/2017. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3504/2019 A.I.: 1/201818062; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Nulidade do julgamento singular por não apreciar todos os argumentos de defesa; 2) nulidade do auto de infração por falta de clareza e ausência de provas na acusação fiscal, cerceando o seu direito de defesa. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria

Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, porém modificando a penalidade para a inserta no artigo 123, inciso III, alínea “b”, combinado com art.126 da Lei 12.670/96, período dos fatos geradores. Decisão referendada em sessão pelo doudo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo.**PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3501/2019 A.I.: 1/201818070; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Nulidade do julgamento singular por não apreciar todos os argumentos de defesa; 2) nulidade do auto de infração por falta de clareza e ausência de provas na acusação fiscal, cerceando o seu direito de defesa. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, porém modificando a penalidade para a inserta no artigo 123, inciso III, alínea “b”, combinado com art.126 da Lei 12.670/96, período dos fatos geradores. Decisão referendada em sessão pelo doudo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado,

informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3498/2019 A.I.: 1/201818076; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Nulidade do julgamento singular por não apreciar todos os argumentos de defesa; 2) nulidade do auto de infração por falta de clareza e ausência de provas na acusação fiscal, cerceando o seu direito de defesa. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide por unanimidade de votos, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, porém modificando a penalidade para a inserta no artigo 123, inciso III, alínea “b”, combinado com art.126 da Lei 12.670/96, período dos fatos geradores. Decisão referendada em sessão pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3496/2019 A.I.: 1/201818080; RECORRENTE: A B DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Nulidade do julgamento singular por não apreciar todos os argumentos de defesa; 2) nulidade do auto de infração por falta de clareza e ausência de provas na acusação fiscal, cerceando o seu direito de defesa. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Alega,

ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide por unanimidade de votos, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, porém modificando a penalidade para a inserta no artigo 123, inciso III, alínea “b”, combinado com art.126 da Lei 12.670/96, período dos fatos geradores. Decisão referendada em sessão pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr Pedro Paulo Coelho Rebouças, formalmente intimado, informou através de e-mail, que não realizaria sustentação oral para o presente processo. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **15 de setembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.09.15 10:50:27 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.  
660.303-53

Assinado de forma  
digital por  
EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-  
53  
Dados: 2021.09.20  
15:42:46 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 15 (**quinze**) dias do mês de **setembro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 63ª (sexagésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos processos 1/4115/2019, A.I 201911596, 1/4127/2019, A.I 201911597 e 1/4937/2018, A.I 2018 10341 da relatoria de Antônia Helena Teixeira Gomes e a ata da 62ª sessão. Não havendo sugestões de correção, a ata e resoluções foram lidas e aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2629/2019 A.I.: 1/201903649; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à Decadência suscitada pela recorrente referente ao período de 01 de janeiro a 28 de março de 2014. Decadência parcial acatada por maioria de votos, com fundamento no artigo 150, §4º do CTN. A Conselheira Mônica Maria Castelo, foi voto contrário, afastando a decadência requerida, com fundamento

no artigo 173, combinado com art.149 do CTN, em conformidade com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, excluindo da base de cálculo os meses de janeiro, fevereiro e março de 2014, alcançados pela Decadência parcial, nos termos do voto do conselheiro relator. Decisão contrária aos Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, realizando a sustentação oral, a representante legal da parte, a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2749/2019 A.I.: 1/201904011; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, realizando a sustentação oral, a representante legal da parte, a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2748/2019 A.I.: 1/201904047; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao

argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, realizando a sustentação oral, a representante legal da parte, a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2630/2019 A.I.: 1/201904114; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, realizando a sustentação oral, a representante legal da parte, a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **16 de setembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.09.16 10:27:12 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.30  
3-53

Assinado de forma digital  
por: EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.09.16  
08:58:12 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 16 (**dezesseis**) dias do mês de **setembro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 64ª (sexagésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam ata da 63ª sessão e as resoluções referentes aos PROCESSOS: 1/6761/2018, A.I 201813424 da relatoria de Antônia Helena Teixeira Gomes, PROCESSOS: 1/3691/2018, A.I 201808599 e 1/3692/2018, A.I 201808116 da relatoria de Fernando André Martins Teixeira. Não havendo sugestões de correção, a ata e resoluções foram lidas e aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2747/2018 A.I.: 1/201904401; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora e Parecer da Célula de Assessoria

Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, acompanhando o julgamento, a representante legal da parte, a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas.

**PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2745/2019 A.I.: 1/201904419; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, acompanhando o julgamento, a representante legal da parte, a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas.

**PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2746/2019 A.I.: 1/201904406; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, acompanhando o julgamento, a representante legal da parte, a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas.

**PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2756/2019 A.I.: 1/201904500; RECORRENTE: NESTLÉ BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do

recurso ordinário interposto, decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao argumento do caráter confiscatório da multa, este Contencioso não tem competência de apreciar referida matéria, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. Presente a sessão, acompanhando o julgamento, a representante legal da parte, a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **17 de setembro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.09.20 08:44:02 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
0.303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.09.20  
15:25:24 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 17 (**dezessete**) dias do mês de **setembro** do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 65ª (sexagésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, José Wilame Falcão de Souza, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam ata da 64ª sessão. Não havendo sugestão de correção, a ata foi lida e aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3896/2018.A.I.: 1/201807874; RECORRENTE: A F SILVA MELO EIRELI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR : JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria N°.145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente a sessão, o representante legal da parte, Dr. Ivan Lúcio Falcão.

**PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 3607/2018 A.I.: 1/ 201808158; RECORRENTE: MAXFRIO IMÓVEIS E ARMAZÉNS FRIGORIFICOS LTDA; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, converter o curso do processo para a realização de perícia com o objetivo de verificar se as notas fiscais relacionadas no auto de infração foram regularmente escrituradas no Livro Diário apresentado pelo contribuinte em seu recurso. Foram votos contrários a realização de perícia, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável a realização do trabalho pericial. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ /3608/2018 A.I.: 1/ 201808168; RECORRENTE: MAXFRIO IMÓVEIS E ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para modificar a decisão de procedência exarada no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea “L” da Lei N°.12.670/96, limitado a 1.000 UFIRCES por período, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributaria e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/ 3704/2018 A.I.: 1/ 201807256; RECORRENTE: COMERCIAL JONOCA EIRELI ME; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR : JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para modificar a decisão de procedência exarada no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator, que aplicou a penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea “L” da Lei 12.670/96, limitado a 1.000 UFIRCES por período. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram pela Procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade do art. 123, inciso III, alínea “g” da lei 12.670/96, nos termos, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributaria e manifestação oral do representante da douta

Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **13 de outubro de 2021**, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.09.20 08:44:52 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.3  
03-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.09.20  
15:26:25 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA